

## VIGIAR E PUNIR NA ERA DA DESINFORMAÇÃO

Daiany Bonácio\*

**Resumo:** Com o advento da desordem informacional na contemporaneidade, houve a necessidade de instituições criarem dispositivos para controlar a desinformação. A partir desse cenário, este estudo analisa o dispositivo de controle criado pelas instituições jurídicas para obstar a desordem informacional que se instaurou em nome de reestabelecer a ordem do discurso. Como base teórica, utilizaremos o método arqueogenético de Michel Foucault o qual discute as formas de possibilidade dos discursos e as relações de poder que moldam esses discursos. Analisamos materialidades discursivas que demonstram a ação do dispositivo de poder instaurado pelo STF e pelo TSE. Como resultado, refletimos acerca da disciplinarização dos sujeitos e dos discursos na sociedade atual.

**Palavras-chave:** Desinformação; discurso; disciplinarização; dispositivo.

## DISCIPLINE AND PUNISH IN THE AGE OF DISINFORMATION

**Abstract:** With the advent of information disorder in contemporary times, institutions needed to create mechanisms to control disinformation. Based on this scenario, this study analyzes the control mechanism created by juristics institutions to prevent the information disorder that was established in the name of reestablishing the order of discourse. As a theoretical basis, we will use Michel Foucault's archeological method, which discusses the forms of possibility of discourses and the power relations that shape these discourses. We analyze discursive materialities that demonstrate the action of the power mechanism established by STF and TSE. As a result, we reflect on the disciplinarization of subjects and discourses in the current society.

**Keywords:** Disinformation; discourse; disciplinarization; device.

### Introdução

Informação falsa, *fake news*, desinformação, mentira, as palavras que circulam para nomear o complexo fenômeno que estamos vivenciando são muitas e têm algo em comum: manipular os fatos, tirando-os do contexto original a fim de destruir a reputação de uma pessoa, de um partido político, de uma instituição, dentre outros. Tal cenário associa-se à tecnologia e às ferramentas digitais que permitem adulterar diferentes materialidades linguísticas, fazendo-as circularem rapidamente e construindo efeitos de verdade. O acontecimento em questão tem desafiado os

estudiosos de várias áreas os quais têm se debruçado sobre o assunto. Wardle e Derakhshan (2017) analisam que estamos vivendo uma desordem informacional, sendo urgente a criação de formas de barrar a manipulação de informações para fins de causar danos.

Diante do exposto, esta pesquisa objetiva analisar o dispositivo de controle criado pelas instituições jurídicas para obstar a desordem informacional que se instaurou em nome de reestabelecer a ordem do discurso. Vislumbramos, neste panorama descrito, o poder disciplinar exposto por Foucault no livro *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Pretendemos ampliar a compreensão do desenvolvimento da disciplinarização dos corpos em um cenário pós-moderno, marcado pela tecnologia, fragmentação e pluralidade dos sujeitos. Para tanto, analisamos materialidades discursivas as quais demonstram o dispositivo de poder instaurado pelas instituições judiciárias, representadas pelo STF (Supremo Tribunal Federal) e pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral), agindo e controlando os sujeitos e os discursos.

A base teórica utilizada advém do método arquegenealógico de Michel Foucault. Amparados na fase arqueológica, buscamos compreender as condições de possibilidade de discursos normalizadores implementados pelo dispositivo jurídico acerca da desinformação. A partir da fase genealógica, procuramos aprofundar essas condições de possibilidade, investigando as relações de poder que atuam sobre os discursos, controlando a sua circulação. Além dos conceitos foucaultianos, também analisamos o que discutem estudiosos como Breton (1999) e Wardle e Derakhshan (2017) sobre a desinformação e a manipulação de informação para causar danos na contemporaneidade.

Esta pesquisa justifica-se pela necessidade de reflexão sobre os dispositivos de controle criados para disciplinarizar os disseminadores de desinformação; tal posição de sujeito não é útil para uma sociedade, uma vez que desestabiliza a ordem social e afeta a democracia, como poderemos vislumbrar com o desenvolvimento deste estudo. Para Foucault (1999, p. 174), “As disciplinas funcionam cada vez mais como técnicas que fabricam indivíduos úteis” e “[...] transformam as multidões confusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas” (Foucault, 1999, p. 127). É imperante investigar como a sociedade está produzindo dispositivos de controle para obstar a desordem informacional instaurada atualmente e que circula

com *status* de verdade. Segundo Foucault (2015), alguns discursos têm o poder de produzir as verdades de uma sociedade as quais são impostas por determinados grupos e circulam como algo natural, guiando a vida dos indivíduos. Para Foucault (2015), a verdade é produzida pela/na história, a partir de estados de forças que entram em cena. Neste sentido, refletimos sobre o exercício do poder disciplinar proposto por Foucault (1999) e aplicamos ao tema da desinformação.

## **1 Revisitando o termo *fake news*: em busca de uma definição para o fenômeno**

A primeira tarefa que se apresenta é a busca pela definição do acontecimento discursivo<sup>1</sup> conhecido como *fake news*. Sobre o assunto, consultamos Wardle e Derakhshan (2017) para quem nomear o fenômeno de *fake news* não abarca toda a rede complexa de manipulação de informação que se formou na contemporaneidade. Para os referidos autores, estamos vivenciando uma desordem informacional e as consequências que essa desordem acarreta são inúmeras e pouco conhecidas:

[...] estamos testemunhando algo novo: poluição da informação em escala global; uma rede complexa de motivações para criar, disseminar e consumir estas mensagens ‘poluídas’; uma infinidade de tipos de conteúdo e técnicas para amplificar conteúdo; inúmeras plataformas que hospedam e reproduzem esse conteúdo; e velocidades vertiginosas de comunicação entre pares confiáveis (Wardle; Derakhshan, 2017, p. 4, *tradução nossa*).<sup>2</sup>

Estamos diante de o funcionamento de uma trama complexa e bem articulada de transmissão de informações poluídas, como bem analisam os autores, e que provocam consequências sociais e históricas a curto e a longo prazo. Estamos assistindo a “[...] campanhas concebidas especificamente para semear desconfiança e confusão e para agravar as divisões socioculturais existentes, recorrendo a tensões nacionalistas, étnicas, raciais e religiosas” (Wardle; Derakhshan, 2017, p. 4, *tradução nossa*).<sup>3</sup>

Na visão de Wardle e Derakhshan (2017), para lidarmos de forma eficaz com essa desordem informacional, é preciso também trabalhar de forma organizada, pensando criticamente sobre o fenômeno e tudo o que está envolvido. Os estudiosos,

a partir desse raciocínio, decidem absterem-se de usar o termo *fake news*. Eles alegam que há duas razões para isso:

Primeiro, o termo é lamentavelmente insuficiente para descrever os fenômenos complexos da poluição da informação. O termo também começou a ser apropriado por políticos de todo o mundo para descrever organizações de notícias cuja cobertura consideram desagradável. Desta forma, está se tornando um mecanismo pelo qual os poderosos podem reprimir, restringir, minar e contornar a imprensa livre. (Wardle; Derakhshan, 2017, p. 5, *tradução nossa*)<sup>4</sup>

Acerca da definição do termo, é possível encontrar no site *First Draft*, página especializada em oferecer ferramentas para a análise da desinformação, um pensamento o qual corrobora com o que lemos em Wardle e Derakhshan (2017):

Desordem de informação se refere às muitas maneiras pelas quais nosso ambiente de informação é poluído. O termo "notícias falsas" não começa a cobrir tudo isso. A maior parte desse conteúdo nem é falsa; geralmente é genuína, usada fora do contexto e transformada em arma por pessoas que sabem que falsidades baseadas em um núcleo de verdade têm mais probabilidade de serem acreditadas e compartilhadas. Entender esse cenário é o primeiro passo para reportá-lo com precisão e responsabilidade (First Draft, 2023, *on-line*).

Wardle e Derakhshan (2017) apregoam que é possível identificar três tipos de desordem informacional. Como critério de diferenciação de cada tipo, os referidos autores analisaram as informações que causaram algum dano ou falsidade e chegaram aos conceitos de *mis-information*, *dis-information* e *mal-information*:

- A *mis-information* ocorre quando a informação falsa é compartilhada, mas não há intenção de prejudicar.
- A *dis-information* ocorre quando a informação falsa é deliberadamente compartilhada para causar danos.
- A *mal-information* ocorre quando a informação genuína é compartilhada para causar danos, muitas vezes por transferir informações destinadas a permanecerem privadas para a esfera pública. (Wardle; Derakhshan, 2017, p. 5, *tradução nossa*)<sup>5</sup>

Acerca da noção de desinformação, especificamente, observamos que não é um termo novo. Breton (1999) já havia usado tal conceito ao investigar formas de manipulação das palavras com a finalidade de convencer. Para o autor, a desinformação

[...] consiste justamente em fazer passar por fatos reais e totalmente confiáveis aquilo que não passa de pura invenção, destinada a ocultar as verdadeiras informações. A desinformação é um puro jogo baseado no verdadeiro e no falso, que mobiliza todos os recursos da mentira e da verdade (Breton, 1999, p. 82).

Ao explicar como esse mecanismo constitui-se, Breton (1999) revela que os fatos recebem um enquadramento manipulatório o qual distorce a realidade, reorganizando os fatos, com o objetivo de obter um consentimento que não fora conquistado anteriormente. Esse enquadramento manipulatório apresenta 3 variações:

[...] transformar de uma forma ou de outra o verdadeiro em falso e reciprocamente; orientar os fatos de tal modo que a realidade seja deliberadamente deformada; mascara uma parte dos fatos de tal maneira que se ocultem as consequências da aceitação de um enquadramento dado (Breton, 1999, p. 82).

Na visão de Breton (1999, p. 84), “As falsas informações [...] tornam-se mais facilmente confiáveis na medida em que o contexto de recepção se presta a isso”, evidenciando que realizar um enquadramento na informação falsa, seja por meio da inserção de informações verdadeiras, seja por outro método, facilita o convencimento.

Ao realizar um estudo aprofundado sobre o assunto, Breton (1999) narra alguns fatos históricos os quais demonstram como campanhas de desinformação foram realizadas como estratégia para manchar a reputação de indivíduos, grupos, países, guerras, dentre outros:

A mentira sobre os fatos é uma arma de guerra. Todos os estrategistas a recomendam, reconhecendo nela um estatuto de violência psicológica quase equivalente à violência física autorizada pelas armas materiais. Mentir leva o adversário a tomar más decisões, as

piores para ele. A desinformação, enquadramento manipulatório por excelência, é uma arma intelectual, cujas consequências podem ser extremamente perigosas (Breton, 1999, p. 82).

A estratégia de misturar informações falsas e verdadeiras sendo usada como um mecanismo de convencimento denuncia um jogo mentiroso e manipulatório da informação que vem crescendo de forma substancial nas últimas décadas. Isso ocorre, revela o autor, devido ao lugar central que as sociedades têm destinado às informações na contemporaneidade. Para o autor, a desinformação

[...] é um dos principais pontos fracos da “sociedade da informação” que alguns acolhem de bom grado. O quase-monopólio atual da mídia sobre a circulação da informação reforça esse ponto fraco (Breton, 1999, p. 85).

O estudioso lembra que os novos meios de comunicação criados com o advento da internet representam o suporte ideal para a manipulação da informação e, consequentemente, da desinformação. O autor pondera que:

É necessário infelizmente, considerar, por exemplo, que nenhuma informação que circula na rede mundial de informação pode ser considerada confiável ou digna de fé. Com efeito, se, apesar da presença de filtros de toda natureza e de intermediários vigilantes, no caso da mídia tradicional, a desinformação pode ser bem-sucedida nesse contexto, o que dizer de uma rede em que tudo circula diretamente, sem mediação nem controle? (Breton, 1999, p. 85-86).

Muitos grupos vêm se beneficiando com a falta de mediação dos conteúdos veiculados nas redes digitais e trabalham para que a internet continue sem controle, a fim de que possam continuar obtendo os benefícios almejados. Com a aprovação de leis que controlam as informações, diversos grupos perderiam o poder de manipulação que detêm:

Próximo da desinformação, enquadramento mentiroso e enganador, o reenquadramento abusivo consiste em ordenar os fatos de tal maneira que a nova imagem da realidade assim composta suscite a convicção,

de algum modo sobre bases falsas. Ele supõe que, se se apresentasse o real de maneira não-deformada, seria impossível convencer o público (Breton, 1999, p. 86).

A discussão acima nos encaminha para a compreensão do conceito de redes sociais digitais, pois, com o seu advento, a possibilidade de produção e circulação de desinformação pôde crescer exponencialmente. Sobre o assunto, Lemos (2023) analisa que estamos vivendo em uma sociedade de plataformas que alimenta práticas cujos beneficiários são as plataformas individuais e seus ecossistemas de poder. É sob a égide desse ecossistema digital que a desinformação busca sobreviver.

A plataformação da sociedade, segundo Lemos (2023), consiste em desenvolver algoritmos que trabalham na oferta e recomendação de informações e dados aos usuários. Para o autor, estamos diante da lógica do algoritmo: por meio desse recurso tecnológico, informações são filtradas, organizadas e distribuídas para os usuários de redes sociais com base em preferências pessoais. Sobre o assunto, Kaufman e Santaella (2020, p.6) explicam que os algoritmos fazem a curadoria das informações nas redes sociais digitais:

O acesso à informação passou a ser personalizado, o que atende aos usuários das plataformas digitais que não desejam ver publicações, anúncios publicitários, recomendações de produtos, inadequados às suas preferências.

Tais preferências, revelam as autoras, são definidas

[...] com base nos atributos do perfil do usuário (localização, idade, interesses, preferências, emprego, estado civil). Quanto maior o conjunto de informações do usuário captadas/arquivadas pela plataforma, maior a assertividade da filtragem de conteúdo; (Kaufman; Santaella, 2020, p. 7)

As autoras ainda explicam que, no processo de filtragem, quantos mais *likes*, compartilhamentos e comentários um usuário fizer acerca de um determinado assunto, mais o algoritmo comprehende que esse assunto faz parte de suas

preferências: “os algoritmos priorizam interações ativas, definindo ‘ações de qualidade’ as que requerem mais esforço do usuário (potencial gerador de mais interações, mais dados)” (Kaufman; Santaella, 2020, p. 7).

De acordo com Kaufman e Santaella (2020), as ações de filtragem realizadas pelos algoritmos geram, como consequência, um efeito colateral nomeado de “câmaras de eco” ou “bolhas”. As autoras relatam que as “câmaras de eco” têm sido assunto de pesquisa de vários estudiosos, uma vez que elas homegeneizam as relações sociais ao manterem os sujeitos em círculos sociais fechados, compostos por seus pares. Essa personalização da informação promovida pelos filtros pode ser muito danosa à vida em sociedade:

Segundo Santaella (2018, p. 17), a personalização dos filtros “apresenta tendenciosidades que afetam significativamente o acesso à informação, na medida em que conduzem o usuário a pontos de vista estreitos que impedem a exposição a ideias contrárias aos seus preconceitos”. A limitação das pessoas a uma exposição seletiva, alimentada pelos algoritmos, intensifica as tendências homofílicas, ou seja, aquelas de só se buscar concordâncias e fugir das discordâncias, tendências, de resto, que já fazem parte do funcionamento do psiquismo humano (Kaufman; Santaella, 2020, p. 8).

Para as estudiosas, essa exposição seletiva de informações é a base da desinformação. Ao receberem informações selecionadas que compartilham de suas crenças e gostos, os sujeitos não têm acesso a opiniões diferentes, estando passíveis, inclusive, de receberem mentiras e desinformação. A partir dessa discussão, podemos afirmar que as redes sociais digitais desenvolvem o ambiente propício para a promoção da desinformação.

Realizada uma explanação científica do acontecimento “desordem informacional”, abordaremos, no próximo item, os conceitos foucaultianos acerca do governo dos discursos e dos sujeitos, aparato teórico necessário para analisar a questão dos dispositivos de poder criados pela sociedade atual no intuito de reger os discursos que propagam desinformação.

## **2 Criação de dispositivos de controle: a disciplinarização dos sujeitos**

Em seus estudos sobre o discurso, Foucault (1996) afirma que a sociedade, ao longo de sua evolução, desenvolveu formas de governar os discursos a fim de que nem tudo pudesse ser dito. O autor coloca em cena a questão das relações de poder que controlam os dizeres. No intuito de compreender tal questão, Foucault (2015) propõe o conceito de dispositivo. Para o filósofo, não existe poder único; existem relações de poder que se entrelaçam em uma rede. O dispositivo é o elemento que define as direções dessa trama de poder. Foucault explica o conceito de dispositivo a partir de 3 pontos:

Por esse termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos.

Em segundo lugar, gostaria de demarcar a natureza da relação que pode existir entre estes elementos heterogêneos. Sendo assim, tal discurso pode aparecer como programa de uma instituição ou, ao contrário, como elemento que permite justificar e mascarar uma prática que permanece muda; pode ainda funcionar como reinterpretação desta prática, dando-lhe acesso a um novo campo de racionalidade. Em suma, entre estes elementos, discursivos ou não, existe um tipo de jogo, ou seja, mudanças de posição, modificações de funções, que também podem ser muito diferentes.

Em terceiro lugar, entendo dispositivo como um tipo de formação que, em um determinado momento histórico, teve como função principal responder a uma urgência. O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante. Este foi o caso, por exemplo, da absorção de uma massa de população flutuante que uma economia de tipo essencialmente mercantilista achava incômoda: existe ai um imperativo estratégico funcionando como matriz de um dispositivo, que pouco a pouco tornou-se o dispositivo de controle-dominação da loucura, da doença mental, da neurose (Foucault, 2015, p. 365).

De forma sucinta, observamos que as relações de poder produzidas pelos dispositivos desenvolvem-se a partir de 3 direções: a) uma rede de poder é composta por elementos heterogêneos; b) uma rede de poder estabelece um jogo de relações entre os elementos heterogêneos e c) um dispositivo busca atender a uma urgência histórica.

Ao explorar o conceito de dispositivo proposto por Foucault (2015), Deleuze (1990) revela que ele é uma espécie de novelo ou meada, composto por linhas de

naturezas diferentes, que tanto se aproximam quanto se afastam umas das outras, demonstrando essa heterogeneidade de que trata Foucault (2015). Para Deleuze (1990), o dispositivo forma processos sempre em desequilíbrio, seguindo direções diferentes. A tarefa do analista é desemaranhar suas linhas:

Desemaranhar as linhas de um dispositivo é, em cada caso, traçar um mapa, cartografar, percorrer terras desconhecidas, é o que Foucault chama de “trabalho em terreno”. É preciso instalar-nos sobre as próprias linhas, que não se contentam apenas em compor um dispositivo, mas atravessam-no, arrastam-no, de norte a sul, de leste a oeste ou em diagonal (Deleuze, 1990, *on-line*).

Diante desse emaranhado de discursos acerca da desordem informacional que tiveram a permissão histórica para emergiram, procuramos um fio que nele se formou e tentamos desemaranhar as linhas antagônicas que caminham para lados opostos. Estamos em busca dessas “máquinas de fazer ver e de fazer falar, tal como são analisadas por Foucault” (Deleuze 1990: *on-line*). Ademais, essas máquinas agem de modo a ocultar, tornar invisível ou visível certos discursos. Esse processo está sempre atravessado por linhas de forças que tencionam, digladiam entre si.

Em *Microfísica do Poder*, Foucault (2015) lança uma série de questionamentos acerca do poder, buscando compreender a sua natureza, como age, quais são seus mecanismos, seus efeitos, suas relações, em quais níveis esse poder se exerce:

O que tentei investigar, de 1970 até agora, *grosso modo*, foi o *como* do poder; tentei discernir os mecanismos existentes entre dois pontos de referência, dois limites: por um lado, as regras do direito que delimitam formalmente o poder e, por outro, os efeitos de verdade que este poder produz, transmite e que por sua vez reproduzem-no. Um triângulo, portanto: poder, direito e verdade (Foucault, 2015, p. 278).

A partir dessa investigação, o filósofo relaciona o poder, o direito e a verdade e apregoa que as relações de poder lançam mão de regras do direito para produzir seus discursos “verdadeiros”. Em outras palavras, o exercício do poder produz efeitos de verdade:

[...] de que regras de direito as relações de poder lançam mão para produzir discursos de verdade? Em uma sociedade como a nossa, que tipo de poder é capaz de produzir discursos de verdade dotados de

efeitos tão poderosos? Quero dizer que em uma sociedade como a nossa, mas no fundo em qualquer sociedade, existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e que estas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso. Não há possibilidade de exercício do poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcione dentro e a partir desta dupla exigência. Somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercê-lo através da produção da verdade. Isto vale para qualquer sociedade, mas creio que na nossa as relações entre poder, direito e verdade se organizam de uma maneira especial (Foucault, 2015, p. 278-279).

As considerações do filósofo acerca desse assunto são valiosas, uma vez que nos fazem refletir sobre como as relações de poder possibilitam a criação de estratégias para fraudar informações e produzir discursos dotados de efeitos manipulatórios.

Os efeitos de verdade nem sempre são conquistados de forma repressiva e truculenta, lembra Foucault (2015). Para o autor, diferentemente do que muitos pensam, o exercício do poder também pode ser feito de forma dócil:

Pois se o poder só tivesse a função de reprimir, se agisse apenas por meio da censura, da exclusão, do impedimento, do recalcamento, à maneira de um grande superego, se apenas se exercesse de um modo negativo, ele seria muito frágil. Se ele é forte, é porque produz efeitos positivos a nível do desejo - como se começa a conhecer - e também a nível do saber. O poder, longe de impedir o saber, o produz (Foucault, 2015, p. 238-239).

A partir dessa discussão, é possível vislumbrar como os dispositivos podem exercer o que Foucault (2008) nomeia como prática discursiva. Uma prática discursiva, amparada em condições de verdade, fabrica modos de ser e dizer para conduzir a vida dos sujeitos em uma determinada época. Nesse sentido, uma lei, uma instituição, uma disciplina, dentre outros elementos que ditam regras, produzem comportamentos e discursos acerca das coisas e podem exercer o papel de prática discursiva. Quem se propõe a analisar as práticas discursivas precisa desvendar quais regras estão sendo formadas para legitimar um saber sobre algo e que autorizam certas posições de sujeitos a falarem de uma coisa e não outra em seu lugar. As práticas discursivas trazem as condições de exercícios da função enunciativa: aquilo

que o indivíduo pode e deve dizer. Isso significa que o dizer está sempre obedecendo a um conjunto de regras dadas historicamente. Para estar inserido em uma historicidade, o dizer precisa estar amarrado às dinâmicas de poder e saber de seu tempo. Antes de serem impostas, indutoras e produtoras de modos de ser e dizer, as práticas são formadoras de conhecimentos e verdades para uma determinada época, produzindo condições de possibilidade para que um discurso possa surgir e ser validado historicamente.

Estamos assistindo à emergência de discursos que exploram a manipulação de informações e distorcem a realidade por meio da desinformação. Tal emergência obrigou a instauração de processos jurídicos de sujeição e disciplinarização dos indivíduos, com o objetivo de obstar suas ações causadoras de danos sociais irreversíveis. Diante desse cenário, analisamos que as considerações desenvolvidas por Foucault no livro *Vigiar e Punir: nascimento da prisão* são úteis para compreendermos o momento histórico vivenciado. No referido livro, Foucault (1999), ao investigar o nascimento da prisão, reflete sobre as formas de punição e vigilância, demonstrando como os mecanismos de normalização dos indivíduos vão se modificando ao longo dos séculos, adotando novos tipos de funcionamento, novas práticas com o objetivo de disciplinar os corpos.

Foucault (1999) revela que, antes do século XIX, as penalidades eram violentas e promoviam um espetáculo público: corpos eram esquartejados, queimados em praça pública e mostrados à população para servir de exemplo. A espetacularização do castigo representava uma forma de gerir direta e visível, demonstrando a autoridade do soberano sobre o corpo criminoso. A plateia cooperava com a reafirmação do poder quando comemorava a penalidade bem-sucedida:

Se o carrasco triunfa, se consegue fazer saltar com um golpe a cabeça que lhe mandaram abater, ele a mostra ao povo, põe na no chão e saúda em seguida o público que o ovaciona muito, batendo palmas (Foucault, 1999, p. 44-45).

Ao longo do século XVIII, Foucault informa que o suplício deu lugar a novas formas de punir o criminoso; os castigos físicos e brutais foram abandonados e considerados intoleráveis, sendo substituídos por penas mais sutis: “A punição pouco

a pouco deixou de ser uma cena. E tudo o que pudesse implicar de espetáculo desde então terá um cunho negativo” (Foucault, 1999, p.12). Emergiu um modelo diferenciado cujo objetivo era dominar os indivíduos de uma forma sistemática e contínua; instituições como prisão, escola, hospital reinventaram-se e instauraram dispositivos de controle que fugiam da espetacularização. As instituições exerciam o poder de forma silenciosa, sutil e a normalização dos corpos era realizada por meio da docilização dos sujeitos: “A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’” (Foucault, 1999, p. 119).

O castigo como espetáculo foi eliminado e não se podia mais tocar no corpo, ensina Foucault (1999, p. 14):

O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem.

Uma visão de humanização foi instaurada no processo de normalização dos corpos, de modo que as penalidades não eram mais físicas e brutais; o indivíduo deveria ter sua humanidade respeitada:

Essa necessidade de um castigo sem suplício é formulada primeiro como um grito do coração ou da natureza indignada: no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua “humanidade” (Foucault, 1999, p. 63).

Foucault (1999) informa-nos que o ambiente no qual o sujeito recebia a punição também sofreu alterações: deixou de ser externo, a praça pública, e passou a ser aplicado internamente ao ser realizado dentro de prisões, escolas, hospitais, dentre outras instituições:

O cadafalso onde o corpo do supliciado era exposto à força ritualmente manifesta do soberano, o teatro punitivo onde a representação do castigo teria sido permanentemente dada ao corpo social, são substituídos por uma grande arquitetura fechada, complexa e hierarquizada que se integra no próprio corpo do aparelho do Estado. Uma materialidade totalmente diferente, uma física do poder

totalmente diferente, uma maneira de investir o corpo do homem totalmente diferente (Foucault, 1999, p. 96).

Foucault (1999) nos mostra que a punição era ratificada socialmente e justificava-se em nome da defesa da sociedade, de um bem-estar social. Além disso, o castigo deveria servir de exemplo para que não houvesse imitadores:

Calcular uma pena em função não do crime, mas de sua possível repetição. Visar não à ofensa passada mas à desordem futura. Fazer de tal modo que o malfeitor não possa ter vontade de recomeçar, nem possibilidade de ter imitadores (Foucault, 1999, p. 78).

Estamos diante da arte de vigiar e punir: “Não se pune portanto para apagar um crime, mas para transformar um culpado (atual ou virtual); o castigo deve levar em si uma certa técnica corretiva” (Foucault, 1999, p. 105). O autor está se referindo ao governo dos corpos com a finalidade de normalizar os sujeitos. A disciplinarização começa desde o nascimento do indivíduo que passa a receber ordens nas escolas, igrejas, família, até a vida adulta, em fábricas e outros espaços sociais. Há um poder disciplinar instaurado:

A disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. Não é um poder triunfante que, a partir de seu próprio excesso, pode-se fiar em seu superpoderio; é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente. Humildes modalidades, procedimentos menores, se os compararmos aos rituais majestosos da soberania ou aos grandes aparelhos do Estado. E são eles justamente que vão pouco a pouco invadir essas formas maiores, modificar-lhes os mecanismos e impor-lhes seus processos. O aparelho judiciário não escapará a essa invasão, mal secreta. O sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame. (Foucault, 1999, p. 143).

Como foi observado, Foucault (1999) mostra que a fabricação do corpo dócil supõe a criação de dispositivos de poder. Neste cenário, refletiremos acerca deste

poder disciplinar que instaura os dispositivos de controle e vigilância no contexto da desordem informacional, tema do próximo item.

### **3 Em busca da disciplinarização dos sujeitos: o exercício do dispositivo jurídico de controle**

Foucault (2008) analisa que certos acontecimentos sociais têm o poder de provocar uma ruptura histórica, quebrando a continuidade e exigindo que a sociedade olhe para eles. A nosso ver, a desordem informacional teve forças para provocar tal ruptura histórica, produzindo um acontecimento discursivo (Foucault, 2008). O marco inicial dessa quebra começou, aproximadamente, em 2016, durante as eleições presidenciais dos Estados Unidos. Acerca disso, Herminio (2022) relata que Donald Trump, candidato à presidência americana, utilizava o termo *fake news* repetidamente para nomear o trabalho de jornalistas, afirmado que a mídia produzia *fake news* sobre ele durante as eleições. Foi neste momento que o termo *fake news* ganhou notoriedade e passou a ser usado com frequência. Herminio (2022: *on-line*) nos informa que “‘Fake news’ foi eleita a expressão do ano em 2017 pelo dicionário Collins, que a definiu como informações falsas que são disseminadas em forma de notícias, muitas vezes de maneira sensacionalista”. A partir desse acontecimento, assistimos à emergência de uma máquina da desinformação, como bem explicou Wardle e Derakhshan (2017), trabalhando para promover a desordem informacional: uma rede complexa se formou, cooperando para criar, disseminar e consumir as mensagens poluídas, valendo-se de redes digitais e das tecnologias para amplificar os conteúdos para que pudessem circular com rapidez e alcançar os seus pares.

Não estamos afirmando que a estratégia de desinformar seja algo inédito; espalhar boatos, manchar a imagem de alguém já era praticado nas diferentes sociedades como forma de desqualificar pessoas. Ferrari (2018) pesquisou acerca do tema e observou que a prática de deturpação da realidade não é uma característica do nosso tempo e é praticada desde a Idade Média. A novidade reside no fato de os indivíduos terem as ferramentas digitais a seu dispor e poderem fazer as informações circularem de forma veloz e convincente. Como consequência, dispositivos de controle do discurso (Foucault, 2015) foram criados para disciplinarizar a posição de

sujeito<sup>6</sup> “desinformante”. Vários setores unem-se para atender a essa demanda urgente: diferentes campos científicos debruçam-se sobre o problema<sup>7</sup>; eventos de conscientização são promovidos<sup>8</sup>, leis são criadas<sup>9</sup>, processos judiciais são instaurados, multas são aplicadas. Há a criação de penalidades para punir o infrator e evitar que novos crimes dessa natureza sejam cometidos.

Com o objetivo de compreender o cenário descrito, elegemos como *corpus* de análise, o dispositivo de controle instaurado pelo poder judiciário brasileiro, representado pelo Supremo Tribunal Federal, doravante STF, e pelo Tribunal Superior Eleitoral, doravante TSE. A motivação para essa escolha é que, nos últimos anos, vimos o STF e o TSE criando ações para obstar a desordem informacional no país, com foco na normalização dos sujeitos e dos discursos.

O STF tem como função ser o guardião da Constituição Federal Brasileira, aprovada em 1988, apreciando casos que envolvam ameaças ao seu cumprimento: “O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, e a ele compete, precípuamente, a guarda da Constituição” (...)<sup>10</sup>. No caso da desordem informacional, o STF combate as ações que colocam em risco direitos fundamentais do cidadão e a estabilidade democrática, uma vez que a desinformação afeta tais direitos. Nesse sentido, o STF faz valer os artigos 1 e 5 da Constituição os quais afirmam que:

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
I—a soberania;  
II—a cidadania;  
III—a dignidade da pessoa humana;  
IV—os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;  
V—o pluralismo político.  
(...)

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)  
X—são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (Brasil, 1988, *on-line*)

Em relação ao TSE, sua função é coordenar os trabalhos eleitorais do país:

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é o órgão máximo da Justiça Eleitoral Brasileira, cujas principais competências são fixadas pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65). Além de coordenar os trabalhos eleitorais do país e realizar a diplomação do presidente e vice-presidente da República, a Corte Eleitoral também tem como atribuições julgar recursos interpostos contra as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e responder às consultas sobre matéria eleitoral feitas por autoridades com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político<sup>11</sup>.

A materialidade de análise é composta por medidas que podem coibir as infrações no contexto da desinformação contemporânea. Tais medidas disciplinarizam os sujeitos e os discursos de forma repressiva e também de forma dócil. A partir dessa constatação, o *corpus* analítico será subdividido em dois: mecanismos repressivos e mecanismos docilizadores os quais serão apresentados a seguir.

As materialidades discursivas que representam o dispositivo de controle sendo aplicado de forma repressiva para o sujeito que praticou a desinformação são: perder direitos políticos, bloquear o acesso às redes sociais e a condenação ao pagamento de multa. O critério de seleção dos referidos exemplos é a punição, isto é, buscamos o exercício do poder cujo objetivo é criar ações punitivas e exemplares:

- **Mecanismo 1:** o sujeito perderá seus direitos políticos ao promover a desordem informacional. O referido mecanismo foi aplicado ao ex-presidente do Brasil Jair Bolsonaro. Durante as eleições de 2022, ele usou os meios de comunicação oficiais para atacar o sistema eleitoral brasileiro, ao realizar uma reunião com embaixadores estrangeiros. Os juízes do TSE interpretaram o fato como abuso de poder e uso indevido dos órgãos públicos para promover boatos e informações manipuladas para causar danos. Na página do TSE, é possível encontrar a punição:

Por maioria de votos (5 a 2), o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) declarou a inelegibilidade do ex-presidente da República Jair Bolsonaro por oito anos, contados a partir das Eleições 2022. Ficou reconhecida a prática de abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação durante reunião realizada no Palácio da Alvorada com embaixadores estrangeiros no dia 18 de julho do ano passado. (...) Moraes advertiu contra as mentiras e a desinformação propagadas por indivíduos, grupos e ocupantes de cargos eletivos,

com a finalidade de desacreditar, sem qualquer prova, a integridade das urnas eletrônicas, visando desestabilizar a própria democracia.<sup>12</sup>

- **Mecanismo 2:** o sujeito perderá o direito de utilizar as redes sociais por promover desinformação com objetivo de causar danos. O fato ocorreu com 16 perfis em redes sociais de apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro. As contas foram suspensas por ordem do ministro Alexandre de Moraes do STF. No portal de jornalismo do site G1, é possível encontrar a descrição do fato:

Perfis de 16 aliados e apoiadores do presidente Jair Bolsonaro, investigados por suposta disseminação de fake news, foram bloqueados pelo Twitter e pelo Facebook nesta sexta-feira (24). A suspensão das contas foi determinada pelo ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF). A decisão faz parte do inquérito das fake news, que apura ataques a ministros da Corte e disseminação de informações falsas e tem Moraes como relator.<sup>13</sup>

- **Mecanismo 3 – condenação ao pagamento de multa e retirada de conteúdo das redes sociais por fazer circular uma desinformação:**

O plenário virtual do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) condenou o senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) e o vereador de Cascavel (PR) Rômulo Quintino (PL-PR) ao pagamento de multa no valor de R\$ 5 mil pela divulgação de vídeo associando o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) ao “demônio”. A Corte determinou ainda a remoção imediata do conteúdo. Os ministros consideraram que os parlamentares, em publicações em redes sociais, associaram o então candidato (...) à figura do demônio, por conta da participação do petista em um evento com o movimento negro em Salvador (BA), no dia 21 de agosto de 2021.

(...) O ministro Alexandre de Moraes (...) afirmou que "é claro que é um propaganda negativa, com cunho discriminatório, discurso de ódio nefasto, com armação feito pelo vereador, compartilhado pelo senador Flávio Bolsonaro".

"É o modus operandi das fake news. Flávio Bolsonaro fez publicação dizendo: "Marque seu pastor nos comentários. Envie esse vídeo à sua liderança religiosa. A guerra também é espiritual". Assim, Moraes perguntou: "Que guerra? A guerra eleitoral", disse.

Os parlamentares teriam veiculado em suas contas públicas das redes sociais mensagem falsa e ofensiva a Lula afirmando que ele teria dito a seguinte frase: "Eu estou falando com o demônio e o demônio está tomando conta de mim". Flávio Bolsonaro teria divulgado o vídeo em suas redes sociais, endossando tacitamente a manifestação do

primeiro representado, aproveitando-se da sua longa lista de seguidores para disseminar essa mentira, também instigando o seu compartilhamento.

A fala, porém, foi recortada e retirada de contexto. A declaração completa de Lula foi: “Nas redes sociais do bolsonarismo eles estão dizendo que eu tenho relação com o demônio, que eu estou falando com o demônio e o demônio está tomando conta de mim”.<sup>14</sup>

A seguir, apresentamos, por meio de 3 materialidades discursivas, o exercício do poder mediante mecanismos docilizadores que visam disciplinarizar a população a não disseminar desinformação e a não contribuir com a desordem informacional. O critério de seleção é a normalização por meio de mecanismos de instrução e conscientização, haja vista que, como bem no ensina Foucault (2015), o poder também é ser exercido de forma sutil:

- **Mecanismo 4:** lançamento de livro informativo. O STF lançou, em 2023, um livro com o objetivo de instruir a população sobre os acontecimentos que envolvem a desordem informacional. Vejamos a referência do livro:

**Desinformação o mal do século:** distorções, inverdades, fake news: a democracia ameaçada / Thaís de Mendonça Jorge (organizadora). - - Brasília : Supremo Tribunal Federal : Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, 2023.

- **Mecanismo 5:** Campanha de conscientização. O TSE lançou em rede nacional, por meio da divulgação em televisão e internet, uma campanha intitulada “RAP da Democracia: campanha do TSE reforça liberdade de expressão, soberania e força popular”. A campanha retrata um baile Funk. A cantora do baile, ao perceber que havia alguém promovendo a desordem informacional no evento, pede que o sujeito se retire do local. Ao fundo, é possível ouvir uma canção com os seguintes dizeres: “Liberdade de expressão não é licença pra espalhar mentira, ódio, golpe e desavença. (...) Na hora da verdade, a democracia fala mais alto”<sup>15</sup>.

- **Mecanismo 6:** programa de combate à desinformação. O TSE criou um programa cujo objetivo é instruir a população no enfrentamento de informações que distorcem os fatos. Vejamos o texto veiculado na página do TSE:

O programa de Combate à Desinformação do STF foi criado para combater práticas que afetam a confiança das pessoas no Supremo,

distorcem ou alteram o significado das decisões e colocam em risco direitos fundamentais e a estabilidade democrática.

Para cumprir o objetivo, desenvolvemos projetos, ações e produtos com diversos parceiros para difundir informações corretas e explicar sobre o funcionamento e competências do tribunal de forma mais clara, com foco em aproximar o STF da sociedade.

A estratégia se apoia no tripé: explicar, traduzir e humanizar, usando site, redes sociais e TV Justiça como plataformas de relacionamento com o público<sup>16</sup>.

Com a finalidade de analisar o *corpus* apresentado, observarmos que as posições de sujeito presentes nos mecanismos 1, 2 e 3 (presidente, senador, vereador e apoiadores do ex-presidente Bolsonaro) promovem a desinformação relatada por Wardle e Derakhshan (2017). Abaixo, por meio da seleção de alguns enunciados do *corpus*, comprovamos tal afirmação:

**Tabela 1:** Enunciados que comprovam a promoção da desinformação

Materialidade discursiva	Desinformação promovida	Objetivo da desinformação
<p>- <b>Mecanismo 1:</b> “Moraes advertiu contra <u>as mentiras e a desinformação propagadas por indivíduos, grupos e ocupantes de cargos eletivos, com a finalidade de desacreditar, sem qualquer prova, a integridade das urnas eletrônicas</u>, visando desestabilizar a própria democracia”</p>	Macular a imagem das urnas eletrônicas sem provas.	Destruir a reputação de seu oponente político: o processo eleitoral brasileiro.
<p>- <b>Mecanismo 2:</b> “(...) <u>suposta disseminação de fake news</u>, foram bloqueados pelo Twitter e pelo Facebook nesta sexta-feira (24). (...) A decisão faz parte do inquérito das fake news, que <u>apura ataques a ministros da Corte e disseminação de informações falsas</u>”.</p>	Macular a imagem dos ministros da Corte.	Destruir a reputação de seu oponente político: os ministros do poder judiciário.
<p>- <b>Mecanismo 3:</b> “Os ministros consideraram que <u>os parlamentares, em publicações em redes sociais, associaram o então candidato (...) à figura do demônio</u>, (...) aproveitando-se da sua longa lista de seguidores <u>para disseminar essa mentira</u>, também instigando o seu compartilhamento. <u>A fala, porém, foi recortada e retirada de contexto</u>.”</p>	Associar o candidato Lula à figura do demônio. Recortar e retirar do contexto original a fala do candidato Lula.	Destruir a reputação de seu oponente político: o candidato à presidência em 2022, Luiz Inácio Lula da Silva.

**Fonte:** elaborada pela autora

Os mecanismos 2 e 3 demonstram os sujeitos se aproveitando do ecossistema digital para disseminar a desinformação, como analisa Lemos (2023). As plataformas digitais possibilitam que discursos manipulados sejam compartilhados, criando ou confirmindo crenças que direcionam a interpretação da realidade a partir de um ponto de vista. Embasados nas reflexões de Kaufman e Santaella (2020), podemos afirmar

que as posições de sujeito descritas nos referidos exemplos se aproveitam da ação dos algoritmos para oferecerem conteúdos manipulados e alimentarem as bolhas a fim de macularem a imagem de seus oponentes. Tal constatação fica clara, sobretudo, quando lemos o enunciado: "Marque seu pastor nos comentários. Envie esse vídeo à sua liderança religiosa. A guerra também é espiritual" presente no mecanismo 3 o qual comprova o uso da engrenagem dos algoritmos para disseminar a desinformação sobre o candidato Lula. Em relação ao mecanismo 2, os 16 perfis promoveram informações distorcidas sobre os ministros da Corte, por meio de suas redes sociais. Essas informações, uma vez compartilhadas, são vistas pelos seguidores desses perfis, tendo grande chance de direcionarem a imagem que eles possuem dos ministros, conduzindo-s a pontos de vista deformados da realidade.

No tocante ao mecanismo 3, não vemos o uso do ecossistema das redes digitais para desinformar. A estratégia consiste em usar os meios de comunicação oficiais e sua credibilidade para promover informações distorcidas da realidade, no caso, desacreditar o processo eleitoral brasileiro por meio de uma reunião no Palácio da Alvorada.

Neste ponto, analisamos como os mecanismos 1, 2 e 3 desenvolvem estratégias para promover a desinformação e obter benefícios. As considerações de Breton (1999) nos auxiliam nesta análise, uma vez que o referido autor conceitua como desinformação, a circulação de informação que reorganiza os fatos de forma que o manipulador obtenha benefícios. Para Breton (1999), o conteúdo veiculado nem sempre apresenta uma mentira; muitas vezes, ele foi descontextualizado, cortado, em um jogo para construir efeitos de verdade e confiança que não seriam conseguidos sem essa manipulação. Percebemos que, em nosso *corpus*, há a realização de um enquadramento manipulatório (Breton, 1999) no caso do encontro do presidente Lula com lideranças em Salvador (mecanismo 3): editaram suas falas para que informações inverídicas pudessem circular. Breton (1999) revela que o enquadramento manipulatório pode ser analisado sob 3 perspectivas: a) transformar o verdadeiro em falso ou vice-versa por meio da alteração de informação; b) manipular os fatos para deformar a realidade e c) mascarar uma parte dos fatos, ocultar informações para fazer o enquadramento necessário. No caso do Lula, temos o caso b), em que a realidade foi deformada a partir de uma manipulação dos fatos. Breton

(1999) analisa que misturar conteúdo verdadeiro com falso é um mecanismo de convencimento que pode ser nomeado de reenquadramento abusivo, não sendo, pois, um simples reenquadramento do conteúdo, já que a persuasão não seria atingida sem o recurso da manipulação das palavras.

Além de realizar o reenquadramento abusivo, Breton (1999) lembra que é necessário criar um contexto de recepção propício para que a desinformação possa circular e atingir o efeito de verdade almejado. O ambiente propício nos mecanismos 2 e 3 é o uso do ecossistema das redes digitais, conforme exposto por Lemos (2023) e Kaufman e Santaella (2020). Tal contexto faz a desinformação produzida circular, facilitando o convencimento, pois os sujeitos se aproveitam dos algoritmos para alimentarem os grupos que não simpatizam com o candidato Lula e os ministros da Corte. Em relação ao mecanismo 1, o ambiente propício consiste em usar os meios de comunicação oficiais do governo para desinformar acerca do sistema eleitoral brasileiro.

Após demonstrarmos como os mecanismos 1, 2 e 3 trabalharam para promover desinformação, analisaremos a ação do dispositivo jurídico a fim de disciplinarizar os sujeitos que usam a desinformação como uma tática para obterem benefícios. Ações como o lançamento de um livro informativo (mecanismo 4), campanha de conscientização (mecanismo 5) e programa de combate à desinformação (mecanismo 6) comprovam a busca pelo controle de condutas e discursos por meios educativos. Nisso, vislumbramos formas de vigilância aplicadas pelo poder judiciário.

A ação do dispositivo de controle judiciário (repressivo e educativo) pode ser observada na figura abaixo:

**Figura 1:** mecanismos de combate à desinformação.



**Fonte:** elaborado pela autora.

O panorama descrito evidencia uma trama complexa para normalizar os discursos e os sujeitos. Para Foucault (2015), os dispositivos que compõem uma rede de poder podem ser analisados a partir de 3 pontos: a) uma rede de poder é composta por elementos heterogêneos; b) uma rede de poder estabelece um jogo de relações entre seus elementos e c) um dispositivo busca atender a uma urgência histórica. Em relação aos elementos heterogêneos que compõem uma rede de poder (pontos a e b), vemos que, quem promove a desinformação desenvolve seus mecanismos multifacetados de manipulação, conforme vimos nos mecanismos 1, 2 e 3. O mesmo ocorre com quem busca controlar a desinformação: cria mecanismos heterogêneos para tentar controlar o manipulador, como é possível observar na figura 1. Salientamos, neste ponto, a natureza heterogênea dos dispositivos em cena: de um lado, os criadores de mensagens poluídas se valem das ferramentas digitais e dos canais oficiais do governo para disseminarem desinformações. Do outro lado, as instituições competentes desenvolvem mecanismos para impedir essa desordem a fim de disciplinarizar os corpos mentirosos. Estamos diante da rede de poder conceituada por Foucault (2015). Desse modo, compreendemos que há uma disputa de poder entre quem produz a desordem informacional e quem tenta barrá-la, buscando exercer o governo do discurso.

O último ponto (c) refere-se a qual urgência o dispositivo vem atender. Quem promove a desinformação, cria formas para obter vantagens que, como bem analisa Breton (1999), não seriam conquistadas de forma lícita e democrática. Por outro lado, quem almeja o controle da desinformação, a urgência de seus dispositivos é defender a Constituição e os direitos dos cidadãos viverem em um país democrático e livre.

Neste cenário, observamos o trabalho da prática discursiva judiciária ditando comportamentos e discursos acerca da desordem informacional vivenciada. O dispositivo jurídico apresentado forma saberes e verdades a serem seguidos pelos indivíduos, guiando suas vidas, disciplinarizando seus corpos para que fiquem longe da desinformação, uma vez que ela afeta a democracia. Tal conclusão pode ser arrolada a partir da tabela a seguir:

**Tabela 2:** Enunciados que combatem a desinformação em defesa da democracia.

Materialidade discursiva	Efeitos de sentido
<p>- <b>Mecanismo 4:</b> “Desinformação o mal do século: distorções, inverdades, fake news: <u>a democracia ameaçada</u>”</p>	A repetição da palavra “democracia” nos 3 mecanismos demonstra que há a construção de um saber o qual defende que a desinformação precisa ser combatida, porque causa caos social e ameaça à democracia.
<p>- <b>Mecanismo 5:</b> “Liberdade de expressão não é licença pra espalhar mentira, ódio, golpe e desavença. (...) Na hora da verdade, <u>a democracia fala mais alto</u>”</p>	
<p>- <b>Mecanismo 6:</b> “(...) combater práticas que afetam a confiança das pessoas no Supremo, distorcem ou alteram o significado das decisões e <u>colocam em risco direitos fundamentais e a estabilidade democrática</u>”</p>	

**Fonte:** elaborada pela autora.

As reflexões arroladas até o momento nos encaminham para a relação entre poder, direito e verdade proposta por Foucault (2015): as ações de poder realizadas por meio do dispositivo jurídico lançam mão de regras de direito para produzir seus discursos que circulam com efeitos de verdade. Esses saberes divulgados nos mecanismos 4, 5 e 6 formam uma rede educativa no combate à desinformação, cuja função é oferecer códigos de condutas a serem seguidos pelos indivíduos, de modo que julguem imoral promover tal ação. Nesse sentido, estamos diante da formação de um regime de verdade que controla o dizer. Foucault (1996) defende que a sociedade criou formas de governar os discursos a fim de que nem tudo possa ser dito. Os enunciados que promovem a desinformação não estão autorizados a circular. Tal regime de verdade não pode ser imposto, autoritário e punitivo apenas; ele precisa ser útil, agradável. Como revela Foucault (2015), se o poder fosse só violento, ele seria frágil, não teria adesão.

Promover desinformação não faz parte do regime de verdade que o dispositivo jurídico pretende construir. Isso significa que o dizer está sempre obedecendo a um conjunto de regras dadas historicamente. Para estar inserido em uma historicidade, o dizer precisa estar amarrado às dinâmicas de poder e saber de seu tempo. Antes de serem impostas, indutoras e produtoras de modos de ser e dizer, as práticas são formadoras de conhecimentos e verdades para uma determinada época. É o que vemos acontecer com o trabalho desenvolvido pela prática discursiva judiciária. Ela funciona como um sistema de vigilância que atua constantemente sobre os sujeitos

os quais passam a assumir hábitos e comportamentos, como verificar se a informação é manipulada para causar danos, decidir ou não compartilhá-la em suas redes sociais. Estamos diante do sujeito dócil, fabricado pelas tecnologias do poder: “O indivíduo é [...] uma realidade fabricada por essa tecnologia específica de poder que se chama a ‘disciplina’” (Foucault, 2013, p. 185). O poder atua sobre o indivíduo de modo que ele próprio começa a vigiar e controlar suas ações acerca da desinformação.

Essa rede de combate à desinformação apresentada por meio dos 6 mecanismos desdobra-se em uma variedade de práticas que moldam a subjetividade deste indivíduo fragmentado, dirigido por um poder difuso, refletindo o espírito pós-moderno que escapa às instituições centralizadas, tal como Foucault (2013) apregoa quando defende a não existência de um poder centralizado e visível. Um ponto a ser observado é que no passado, o criminoso era exposto em praça pública para que a plateia comemorasse o seu castigo; na atualidade, tal sujeito é exposto nas redes sociais: as palmas e gritos são substituídos pelos comentários e *posts* realizados pelos internautas que assistem à punição do criminoso, que passa a servir de exemplo para os demais. Nesse sentido, houve mudanças na forma de vigiar e punir, porém, encontramos muitas semelhanças entre os rituais do passado e os de agora. A diferença das práticas do século XVIII consiste nas penalidades: são punições que não envolvem violência e brutalidade, mas não deixam de ser modelos de controle que incidem sobre o sujeito. A disciplinarização apresentada neste artigo é realizada tanto por um dispositivo punitivo (leis, multas, proibições) quanto por um dispositivo que instrui e produz saberes (programas, campanhas e lançamento de livros). Como consequência, vislumbramos que as formas violentas do exercício do poder apresentadas por Foucault (1999) cederam lugar a penas sutis que preservam a vida do sujeito, atingindo aquilo que o autor chama de humanização do castigo para o infrator que causa danos sociais ao promover desinformação.

## **Considerações finais**

O desenvolvimento deste estudo permitiu compreender os ensinamentos de Foucault (2015) quando revela que não existe poder único; existem relações de poder que se entrelaçam em uma trama. O conceito de dispositivo utilizado para analisar

essas redes foi muito útil, pois evidenciou como se deram os mecanismos utilizados para disciplinarizar os sujeitos quando o assunto é a desinformação. Foucault (2015) apregoa que o dispositivo, em um dado momento histórico, procura resolver a urgência de sua época: a urgência do nosso tempo é obstar a desordem informacional instaurada.

Deleuze (1990), como vimos, revela que uma rede de poder é como um de novelo com linhas de naturezas diferentes e que a tarefa do analista é desemaranhar essas linhas de forças que tencionam, lutam entre si. O nosso gesto de análise foi uma tentativa de desemaranhar essas linhas de força, traçando o mapa da desordem informacional, do lado de quem promove e do lado de quem controla. Cabe ao analista compreender como o poder se exerce, qual sua mecânica e como produz efeitos de verdade de tal modo que as pessoas se deixam dominar, porque acreditam ser verdadeiro. Esse ensinamento guiou o percurso deste trabalho o qual refletiu acerca dos mecanismos de disciplinarização dos sujeitos em uma determinada época.

Esta pesquisa revelou que o exercício do poder adaptou-se às estruturas fluídas e fragmentadas da atualidade, demonstrando a transformação dos dispositivos de controle e vigilância que o momento atual exige. Nesse contexto pós-moderno, a disciplina não desaparece; ela se transforma e assume novas formas, mais sutis e invisíveis, difusas em normas de condutas que ora se materializam de formas dóceis, ora de formas punitivas.

## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

BRETON, Philippe. **A manipulação da palavra**. São Paulo: Ed. Loyola, 1999.

DELEUZE, Gilles. **¿Que és un dispositivo? Michel Foucault, filósofo**. Barcelona: Gedisa, 1990, p. 155-161. Disponível em: <http://bit.ly/3rkqH3E> - Acesso em: 13 out. 2022.

FERRARI, Pollyana. **Como sair das bolhas**. São Paulo: EDUC/Fortaleza: Armazém da Cultura, 2018.

**First Draft**. Disponível em: <https://bit.ly/3C05H72>. Acesso em: 13 abr. 2023.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 20<sup>a</sup> ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

HERMINIO, Beatriz. **Fake news**: origem, usos atuais e regulamentação. Instituto de Estudos avançados da Universidade de São Paulo, 2022. Disponível em:  
<https://www.iea.usp.br/noticias/fake-news-origem-usos-atuais-e-regulamentacao>. Acesso em: 23 jun. 2025.

JORGE, Thais de Mendonça (org.). **Desinformação o mal do século**: distorções, inverdades, fake news: a democracia ameaçada. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, 2023.

KAUFMAN, Dora; SANTAELLA, Lucia. O papel dos algoritmos de inteligência artificial nas redes sociais. **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, v. 27, p. 1-10, jan.-dez. 2020.

LEMOS, André Luiz Martins. O Futuro da Sociedade de Plataformas no Brasil. **Intercom**: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação, São Paulo, v. 46, e2023115, 2023.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Information Disorder**: Toward an Interdisciplinary Framework for Research and Policy Making. Strasbourg: Council of Europe. 2017, Disponível em: <https://bit.ly/3qhMFa6> - Acesso em: 7 nov. 2023

---

#### **Nota de autoria**

\* Professora Doutora Associada da Universidade Estadual de Londrina, Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas. E-mail: [daiany@uel.br](mailto:daiany@uel.br). Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8125-8975>.

<sup>1</sup> O discurso, para Foucault (2008), é um acontecimento discursivo que emerge em determinadas condições históricas. Nesse sentido, o acontecimento discursivo é uma irrupção singular de certos discursos em uma dada rede de saber, independente de intenções de autores ou de livros. A forma pela qual temos acesso aos discursos é pelo enunciado: o enunciado não é simplesmente o que é dito; é o que pode ser dito, em determinadas condições históricas, por determinadas posições de sujeitos.

<sup>2</sup> “[...] we are witnessing something new: information pollution at a global scale; a complex web of motivations for creating, disseminating and consuming these ‘polluted’ messages; a myriad of content types and techniques for amplifying content; innumerable platforms hosting and reproducing this content; and breakneck speeds of communication between trusted peers” (Wardle; Derakhshan, 2017, p. 4)

---

<sup>3</sup> “[...] campaigns designed specifically to sow mistrust and confusion and to sharpen existing sociocultural divisions using nationalistic, ethnic, racial and religious tensions” (Wardle; Derakhshan, 2017, p. 4).

<sup>4</sup> “First, it is woefully inadequate to describe the complex phenomena of information pollution. The term has also begun to be appropriated by politicians around the world to describe news organisations whose coverage they find disagreeable. In this way, it's becoming a mechanism by which the powerful can clamp down upon, restrict, undermine and circumvent the free press” (Wardle; Derakhshan, 2017, p. 5).

<sup>5</sup> “■ Mis-information is when false information is shared, but no harm is meant.

- Dis-information is when false information is knowingly shared to cause harm.
- Mal-information is when genuine information is shared to cause harm, often by moving information designed to stay private into the public sphere” (Wardle; Derakhshan, 2017, p. 5).

<sup>6</sup> O sujeito é visto por Foucault (2008) como uma posição legitimada socialmente; sendo assim, não pode falar qualquer coisa em qualquer lugar, ele precisa estar legitimado para isso. Não é qualquer sujeito que pode entrar no que Foucault (1996) chama de a *ordem do discurso*, é preciso que seja imputado esse direito a ele, que fala de um lugar determinado socialmente.

<sup>7</sup> Citamos o estudo realizado por pesquisadores do *Massachusetts Institute of Technology*, reproduzido pela Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/fake-news-apelam-e-viralizam-mais-do-que-noticias-reais-mostra-estudo.shtml> Outro exemplo é o livro: SANTAELLA, L. **A pós-verdade é verdadeira ou falsa?** Barueri: Estação das Letras e Cores, 2019.

<sup>8</sup> Citamos como exemplo a “Semana de educação midiática: do gabinete do ódio à defesa da democracia” realizada em 24 de outubro de 2023 pelo Governo Federal.

<sup>9</sup> Lei 12.965, de 23/4/2014 (marco civil da inerente); projeto de lei 2630/20 (PL das fake news).

<sup>10</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfInstitucional> – Acesso em: 08 ago. 2024

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Janeiro/voce-sabe-qual-e-a-funcao-do-tribunal-superior-eleitoral-o-glossario-eleitoral desta-semana-explica> - Acesso em: 08 ago. 2024

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Junho/por-maioria-de-votos-tse-declara-bolsonaro-inelegivel-por-8-anos> - Acesso em: 18 jul. 2024

<sup>13</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/24/contas-bolsonaristas-em-redes-sociais-sao-retiradas-do-ar-apos-decisao-de-moraes.ghtml> – Acesso em: 18 jul. 2024

<sup>14</sup> Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/tse-multa-fl%C3%A1vio-bolsonaro-em-r-5-mil-por-v%C3%ADdeo-que-associa-lula-ao-dem%C3%B3nio-1.1029571> - Acesso em: 18 jul. 2024

<sup>15</sup> Disponível em: <https://youtu.be/0WmlC0nUTIg> - Acesso em: 18 jul. 2024

<sup>16</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/desinformacao/> - Acesso em: 18 jul. 2024